

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de setembro de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (As) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Guilherme Pereira Dolabella. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, representante do Distrito Federal, por ocasião da aposentadoria da Cons. Rosemary Carvalho Salles, o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa ocupará o assento na bancada de julgamento. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que anteciparia o julgamento dos recursos das alíneas *a, e, f*, em homenagem ao Cons. Suplente Renato Couto, que substituirá o Cons. Romilson Amaral, que se considerou suspeito para votar esses recursos. Nesse momento, o Cons. Romilson deu lugar na bancada ao Cons. Suplente Renato Couto. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0128-002056/2014, Tributo ICMS, RE 99/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, entretanto, de ofício, aplicar a retroatividade benigna para reduzir a multa pelo descumprimento de obrigação tributária principal de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) Processo n. 0128-001905/2014, Tributo ICMS, RE 126/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, entretanto, de ofício, aplicar a retroatividade benigna para reduzir a multa pelo descumprimento de obrigação tributária principal de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. f) Processo n. 0128-000168/2015, Tributo ICMS, RE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

118/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, entretanto, de ofício, aplicar a retroatividade benigna para reduzir a multa pelo descumprimento de obrigação tributária principal de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **Concluídos os julgamentos da recorrente QUALIDADE ALIMENTOS, o Cons. Suplente Renato Couto, convocado exclusivamente para tais recursos, deu lugar na bancada ao Cons. Efetivo Romilson Amaral.**

2. PARA PROSSEGUIMENTO, DE JULGAMENTO: b) Processo n. 04034-00001529/2023-17, Tributo IPVA, RJV 27/2023, Recorrente JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Manoel Curcino e Romilson Duarte, que deram provimento parcial ao recurso, com declaração de voto do Cons. Manoel Curcino. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 04034-00001732/2023-85, Tributo IPVA, RJV 16/2023, Recorrente VENILSON LOPES GAMA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator.

d) **Processo n. 04034-00007646/2023-86, Tributo IPVA, RJV 68/2023, Recorrente AYLTON CAVALCANTE TONHA SOBRINHO**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Luciana Braga e Marta da Silveira que deram provimento ao recurso, com declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RJV 82/2022 (Ac 207/2023), RJV 73/2022 (Ac 208/2023), RJV 126/2022 (Ac 209/2023), RJV 47/2020 (Ac 210/2023), RE 124/2021 (Ac 211/2023), RENP 4/2022 (Ac 212/2023), RE 9/2021

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

(Ac 213/2023), RE 49/2020 (Ac 214/2023), RJV 16/2023 (Ac 215/2023), RJV 12/2023 (Ac 16/2023) e ED 72/2021 (Ac 217/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de setembro de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

GUILHERME PEREIRA DOLABELLA

Procurador

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

JULIO CÉZAR NASCIMENTO ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA Conselheiro Suplente